



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 9/XVI/1.ª

ASSUNTO: Eliminar a precariedade na profissão docente

Entrada na AR: 16 de abril de 2024

N.º de assinaturas: 13.443

1.º Peticionário: FENPROF – Federação Nacional de Professores

Comissão de Educação e Ciência

I. A petição

1. A [petição n.º 9/XVI/1.ª](#), subscrita por 13.443 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 17 de abril de 2024 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 23 desse mês, na sequência de despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República Teresa Morais.
2. A petição, apresentada pela FENPROF – Federação Nacional dos Professores, está fundamentada nos termos seguintes, em resumo:
 - 2.1. A precariedade é um dos principais problemas da profissão docente, sendo responsável pelo abandono de milhares de profissionais;
 - 2.2. As alterações efetuadas ao regime de concursos são insuficientes para resolver o problema e geram injustiças, verificando-se que dos mais de 24 mil docentes com três ou mais anos de serviço opositores ao concurso externo de 2023/2024, só conseguiram vinculação 7982 docentes, não a tendo obtido perto de 15000 com três ou mais anos de serviço e 7000 que têm 10 ou mais anos de funções;
 - 2.3. A precariedade dificulta ainda o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e tem efeitos negativos no processo de ensino-aprendizagem.
3. Nesta sequência, solicitam que a Assembleia da República discuta e aprove medidas que permitam resolver o problema, nomeadamente:
 - 3.1. Abrir lugares de quadro de acordo com as reais necessidades das escolas;
 - 3.2. Rever a designada "norma travão" e as regras da vinculação dinâmica, de forma a vincular todos os docentes com 3 ou mais anos de serviço docente prestado no âmbito do Ministério da Educação;
 - 3.3. Eliminar o mecanismo de renovação de contrato;
 - 3.4. Eliminar os falsos "recibos verdes" nas Atividades de Enriquecimento Curricular, nas escolas de ensino profissional e nas de ensino artístico especializado.

II. Enquadramento parlamentar

1. Não se encontra pendente qualquer iniciativa legislativa ou outra petição sobre matéria idêntica.
2. Na XV legislatura (que decorreu de março de 2022 a março de 2024), a Comissão apreciou a [Petição n.º 8/XV/1.ª](#) – *Os docentes reclamam justiça, efetivação de nossos direitos e respeito pelo horário de trabalho* e a [Petição n.º 103/XV/1.ª](#) - *Em defesa dos*

nostros Professores!, que foram discutidas, respetivamente, nas sessões plenárias de 10 de fevereiro de 2023 e 03 de outubro do mesmo ano.

3. Igualmente foram apreciados vários projetos de lei e projetos de resolução que foram discutidos conjuntamente com as petições e rejeitados (as iniciativas estão acessíveis através das páginas das petições).

III. Enquadramento legal

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.
3. O [Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio](#), que estabeleceu o novo regime de gestão e recrutamento do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de técnicos especializados para formação, refere no preâmbulo que o respetivo modelo garante, entre outros, o ingresso mais célere nos quadros, pelo que torna a carreira docente mais atrativa, institui o combate à precariedade, por via da introdução de um mecanismo de vinculação dinâmica de docentes, que permitirá reduzir prazos de vinculação e reconhece o direito aos docentes com vínculo contratual a termo a ser remunerados em função do tempo de serviço.
4. Os concursos para o ano escolar 2024-2025, com vista ao suprimento de necessidades permanentes, foram abertos através do [Aviso n.º 6468-A/2024/2](#), de 25 de março.

IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a admissão da petição.
2. Admitida a petição e uma vez que se encontra subscrita por 13.443 peticionários, é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão (n.º 1, artigo 21.º da LEDP), a publicação da petição no Diário da Assembleia da República/DAR (alínea a), n.º 1, artigo 26.º, idem) e a apreciação em Plenário (alínea a), n.º 1, artigo 24.º, da LEDP).

3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o Ministro da Educação, Ciência e o Ministro de Estado e das Finanças, o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Conselho de Escolas, a Federação Nacional dos Professores (FENPROF), a Federação Nacional de Ensino e Investigação (FENEI), a Federação Nacional de Educação (FNE), a Federação Portuguesa de Professores, a Associação Nacional de Professores, a Associação Nacional de Professores Contratados, o Sindicato de Todos os Profissionais da Educação (Sindicato Stop), a Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, a Federação Sindical da Administração Pública (FESAP), o Sindicato dos Quadros Técnicos (STE), a Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE), a Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP), a Confederação das Associações de Pais e Encarregados de Educação (CONFAP) e a Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação (CNIPE) para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP, na redação dada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).
4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de São Bento, 07 de maio de 2024,

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes